



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 7045, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Divulga os valores e beneficiários do incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.126/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.126, de 19 de fevereiro de 2020, que prova incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 164, atualizado em 03/02/2020;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 165, atualizado em 11/02/2020; e
- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar valores e beneficiários do incentivo financeiro complementar e para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.126/2020.

Art. 2º - O incentivo financeiro para os municípios é devido à alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes, considerando as semanas epidemiológicas SE 01/2020 a 04/2020 - 29/12/2019 a 25/01/2020 e SE 02/2020 a 05/2020 - 05/01/2020 a 25/01/2020, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nºs 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141- 92.1, 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4439.0001 - 334141- 92.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§1º – Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo Único desta Resolução.

§2º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§3º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - O prazo para execução dos recursos originários desta Resolução será de 12 (dozes) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 5º - Na prestação de contas dos recursos previstos nesta Resolução, o Município beneficiário deverá observar o disposto no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em outros normativos que vierem a substituí-los.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento, controle e avaliação deverão observar o relatório de execução das atividades desenvolvidas previsto no Anexo II da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.126/2020.

Art. 6º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 7º - O processo de contratação visando à execução e manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Endemias (ACE) não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2020.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7045 , DE 03 DE MARÇO DE 2020.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

<i>Item</i>	<i>Código IBGE</i>	<i>SRS/ GRS</i>	<i>Município</i>	<i>População IBGE/TCU 2018</i>	<i>Coef. Incid. Acumulada</i>	<i>Incidência</i>	<i>Valor R\$</i>
01	310520	Pedra Azul	Bandeira	4.825	2.487,05	Muito Alta	20.000,00
02	310630	Coronel Fabriciano	Belo Oriente	26.396	367,48	Alta	40.000,00
03	311120	Divinópolis	Campo Belo	53.866	642,33	Muito Alta	40.000,00
04	311455	Uberaba	Carneirinho	9.986	310,43	Alta	20.000,00
05	312010	Diamantina	Couto de Magalhães de Minas	4.396	500,45	Muito Alta	20.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

06	31218 0	Coronel Fabriciano	Dionísio	7.852	356,60	Alta	20.000,00
07	31310 0	Sete Lagoas	Inhaúma	6.228	2.922,29	Muito Alta	20.000,00
08	31312 0	Manhumiri m	Ipanema	19.717	380,38	Alta	20.000,00
09	31327 0	Teófilo Otoni	Itambacuri	23.212	508,36	Muito Alta	20.000,00
10	31350 7	Governador Valadares	Jampruca	5.378	1.152,84	Muito Alta	20.000,00
11	31365 7	Montes Claros	Josenópolis	4.844	1.796,04	Muito Alta	20.000,00
12	31381 0	Pirapora	Lassance	6.522	367,99	Alta	20.000,00
13	31383 5	Diamantina	Leme do Prado	4.915	752,80	Muito Alta	20.000,00
14	31414 0	Pedra Azul	Medina	20.882	852,41	Muito Alta	20.000,00
15	31428 0	Uberlândia	Monte Alegre de Minas	20.999	328,59	Alta	20.000,00
16	31440 0	Manhumiri m	Mutum	26.997	444,49	Alta	40.000,00
17	31453 5	Teófilo Otoni	Novo Oriente de Minas	10.731	456,62	Alta	20.000,00
18	31499 5	Coronel Fabriciano	Periquito	6.847	379,73	Alta	20.000,00



19	315053	Coronel Fabriciano	Pingo d'Água	4.894	510,83	Muito Alta	20.000,00
20	315070	Uberaba	Pirajuba	6.044	347,45	Alta	20.000,00
21	315110	Leopoldina	Pirapetinga	10.731	363,43	Alta	20.000,00
22	315630	Ubá	Rodeiro	7.991	1.339,01	Muito Alta	20.000,00
23	315660	Pedra Azul	Rubim	10.226	361,82	Alta	20.000,00
24	316300	Governador Valadares	São José da Safira	4.255	399,53	Alta	20.000,00
25	316310	Divinópolis	São José da Varginha	4.927	1.664,30	Muito Alta	20.000,00
26	316400	Ponte Nova	São Pedro dos Ferros	7.858	2.188,85	Muito Alta	20.000,00
27	316805	Manhumirim	Taparuba	3.119	416,80	Alta	20.000,00
28	316900	Ubá	Tocantins	16.602	2.541,86	Muito Alta	20.000,00
29	316950	Governador Valadares	Tumiritinga	6.698	567,33	Muito Alta	20.000,00
Total							640.000,00